

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-010, por sua presidente infra-assinada, a Sra. Fernanda Lou Sans Magano.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR - CNPJ/MF nº 05.487.333/0001-00**, Entidade Sindical Patronal, com sede à Rua Cônego Afonso, nº 41, Jardim Agu, Osasco, SP, CEP 06010-080, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados psicólogos da Região de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco; a partir de 1º de setembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA 1ª DATA BASE:**

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual de **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a ser concedido da seguinte forma:

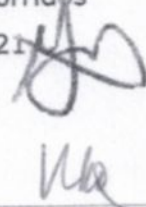
- a) **3%** no mês de setembro de 2021, a incidir sobre os salários de agosto de 2021, com pagamento a partir de setembro de 2021;
- b) **6%** no mês de janeiro de 2022, a incidir sobre os salários de agosto de 2021, com pagamento a partir de janeiro de 2022, sem aplicação retroativa e sobreposição de índices; e
- c) **10,42%** no mês de março de 2022, sobre os salários de agosto de 2021, com pagamento a partir de março de 2022, sem aplicação retroativa e sobreposição de índices.

**PARÁGRAFO 1º** - O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ 6.433,56, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de fevereiro de 2022 e março de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de março de 2022 e abril de 2022.

**CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO SALARIAL**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoção, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021.



#### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de setembro de 2021, o piso salarial da categoria observará o que segue:

	<b>SET/21</b>	<b>JAN/22</b>	<b>MAR/22</b>
<b>PISO</b>	<b>3%</b>	<b>6%</b>	<b>10,42%</b>
	<b>R\$ 3.304,54</b>	<b>R\$ 3.400,79</b>	<b>R \$3.542,60</b>

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de fevereiro de 2022 e março de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de março de 2022 e abril de 2022.

#### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO:**

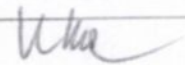
Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 de um dia às e 5:00 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Os empregadores descontarão de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Negocial, ed acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), a incidir sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva de trabalho, cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta CEF, Agência 1597, conta corrente 2207-6.

#### **CLAUSULA 7 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:**

As empresas associadas ou que vierem a se associar ao SINDIHCLOR, que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas a presente Convenção Coletiva de trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão a título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 85,00



(oitenta e cinco reais) "per capita", podendo ser pago da seguinte forma:

O estabelecimento que possuir até cinco empregados poderá efetuar o pagamento em até cinco vezes, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 31.11.2021, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;

- O estabelecimento que possuir acima de seis empregados, poderá efetuar o pagamento em

até 10 vezes, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 31.11.2021 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes:

- O estabelecimento que possuir acima de 11 empregados, poderá optar em efetuar o pagamento por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas associadas ou que vierem a se associar ao SINDIHCLOR, terão desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de Contribuição Negocial Patronal ao SINDIHCLOR.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros e 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES GERAIS**

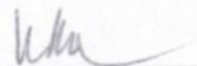
Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

#### **CLÁUSULA 9ª - JUIZO COMPETENTE**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

#### **CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA**

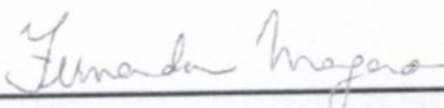
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.



E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 15 de fevereiro de 2022.

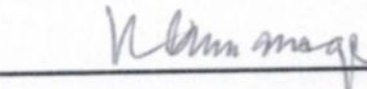
**SUSCITANTE:**



**FERNANDA LOU SANS MAGANO**

**Presidente CPF/MF nº 157.718.398-33**

**SUSCITADO:**



**ROBERTO MURANAGA**

**Presidente - CPF nº 190.142.798-68**